

**Gestão 2018-2020**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Antonio Siufi Neto**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Silasneiton Gonçalves**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: [caopjcdcdh@mpms.mp.br](mailto:caopjcdcdh@mpms.mp.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 3572/2018-PGJ, DE 22.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral os membros do Ministério Público Estadual abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvarem perante as seguintes Zonas Eleitorais, no dia 28 de outubro de 2018, conforme o quadro a seguir:

ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA
1ª	Michel Maesano Mancuelho
2ª	Daniel Pivaro Stadniky
6ª	Allan Thiago Barbosa Arakaki
7ª	Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina
11ª	Maurício Mecelis Cabral
27ª	Juliana Martins Zaupa
33ª	Gilberto Carlos Altheman Júnior
	Lenize Martins Lunardi Pedreira
40ª	Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo
44ª	Regina Dornte Broch
	Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha
48ª	Matheus Macedo Cartapatti

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 3575/2018-PGJ, DE 22.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 19ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Lívia Carla Guadanhim Bariani, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências das cartas precatórias cíveis da referida Comarca, no dia 23.10.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 3580/2018-PGJ, DE 23.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 3º Promotor de Justiça de Corumbá, Rodrigo Correa Amaro, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Supervisor das Promotorias de Justiça Criminais da referida Comarca, nos dias 23 e 24.10.2018, em razão de férias, e nos dias 25 e 26.10.2018, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial do titular, Promotor de Justiça Marcos Martins de Brito.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3571/2018-PGJ, DE 22.10.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 79/PGJ/2018, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 2) Fiscal – Elias Vitorino Filho, Chefe da Divisão de Transporte; 2.1) Suplente – Jonathas Santos de Oliveira, Chefe do Núcleo de Apoio Logístico da Secretaria-Geral (Processo PGJ/10/2791/2018).

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3576/2018-PGJ, DE 22.10.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, tendo em vista o disposto no artigo 258, *caput* e § 1º, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e diante das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante,

**R E S O L V E :**

Prorrogar, por trinta dias, a partir de 20.10.2018, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por intermédio da Portaria nº 2837/2018-PGJ, de 20.8.2018, publicada no DOMP nº 1801, de 21.8.2018, para apurar os fatos constantes do Processo PGJ/10/2557/2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 3454/2018-PGJ, DE 10.10.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 4132/2017-PGJ, de 29.11.2017, e suas modificações, na parte que concedeu férias à servidora Claudia Regina Mendonça Evangelista, de forma que, onde consta: Período de Gozo – 15 a 24.10.2018, passe a constar: Período de Gozo – 10 a 19.12.2018.

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 3517/2018-PGJ, DE 18.10.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Murilo Marquini Porto, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 8 a 22.10.2018, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c o inciso II do artigo 37 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 3523/2018-PGJ, DE 18.10.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Alterar as férias dos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, concedidas por meio das portarias abaixo relacionadas e suas modificações, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, conforme segue:

Onde consta:

PORTARIA Nº 2233/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Anna Carolinne de Freitas Silva	2014/2015	18 a 27.10.2017	5 a 14.11.2018		7 a 16.8.2017

PORTARIA Nº 3496/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Lincoln Ricardo Miglioli Bauermeister	2016/2017	6 a 15.11.2017	4 a 13.3.2019		20 a 29.11.2017

PORTARIA Nº 4132/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Anna Carolinne de Freitas Silva	2015/2016	2 a 11.5.2018	16 a 25.7.2018	10 a 19.12.2018	
Daniel Rodrigues dos Santos	2015/2016	8 a 17.1.2018	23.10 a 1º.11.2018		22 a 31.1.2018
Denize Aparecida Moretti Girelli	2013/2014	24.7 a 2.8.2018	15 a 24.10.2018		14 a 23.7.2018
Elvey Tessaro Andrade	2015/2016	4 a 13.6.2018	27.8 a 5.9.2018	15 a 24.10.2018	

PORTARIA Nº 588/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Isabela Diamante Teixeira de Sousa	2016/2017	6 a 15.3.2018	5 a 14.11.2018	6 a 15.5.2019	
Leonardo Martins Regis	2017/2018	19 a 27.11.2018	13 a 22.5.2019		5 a 14.3.2018

PORTARIA Nº 1638/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Priscilla Espindola Cardoso	2017/2018	7 a 16.3.2019	24.6 a 3.7.2019		14 a 23.6.2018

PORTARIA Nº 2026/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Frederick Werner Castellani Viacek	2014/2015	10 a 19.12.2018	5 a 14.8.2019		2 a 11.7.2018

Passa a constar:

PORTARIA Nº 2233/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Anna Carolinne de Freitas Silva	2014/2015	18 a 27.10.2017	10 a 19.12.2018		7 a 16.8.2017

PORTARIA Nº 3496/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Lincoln Ricardo Miglioli Bauermeister	2016/2017	6 a 15.11.2017	23.10 a 1º.11.2018		20 a 29.11.2017

PORTARIA Nº 4132/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Anna Carolinne de Freitas Silva	2015/2016	2 a 11.5.2018	16 a 25.7.2018		5 a 14.11.2018
Daniel Rodrigues dos Santos	2015/2016	8 a 17.1.2018	21 a 30.1.2019		22 a 31.1.2018
Denize Aparecida Moretti Girelli	2013/2014	24.7 a 2.8.2018	7 a 16.1.2019		14 a 23.7.2018
Elvey Tessaro Andrade	2015/2016	4 a 13.6.2018	27.8 a 5.9.2018	5 a 14.11.2018	

PORTARIA Nº 588/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Isabela Diamante Teixeira de Sousa	2016/2017	6 a 15.3.2018	6 a 15.5.2019		8 a 17.10.2018
Leonardo Martins Regis	2017/2018	16 a 25.9.2019	18 a 27.11.2019		5 a 14.3.2018

PORTARIA Nº 1638/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Priscilla Espindola Cardoso	2017/2018	24.6 a 3.7.2019	10 a 19.12.2019		14 a 23.6.2018

PORTARIA Nº 2026/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Frederick Werner Castellani Viacek	2014/2015	5 a 24.8.2019			2 a 11.7.2018

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

#### PORTARIA Nº 3524/2018-PGJ, DE 18.10.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Interromper, por necessidade de serviço, no período de 21 a 28.11.2018, as férias da servidora Julyanne Marcondes de Oliveira, concedidas por meio da Portaria nº 3459/2018-PGJ, de 15.10.2018, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, a serem usufruídas no período de 4 a 11.2.2019.

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

#### PORTARIA Nº 3525/2018-PGJ, DE 18.10.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Suspender as férias concedidas à servidora Fabiana Pereira da Silva, por meio da Portaria nº 4132/2017-PGJ, de 29.11.2017, que seriam usufruídas no período de 24 a 28.9.2018, a serem usufruídas no período de 22 a 26.10.2018, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017.

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 3526/2018-PGJ, DE 18.10.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Suspender as férias concedidas ao servidor Fernando da Costa Rocha, por meio da Portaria nº 4132/2017-PGJ, de 29.11.2017, que seriam usufruídas no período de 5 a 14.11.2018, a serem usufruídas no período de 3 a 12.6.2019, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 3536/2018-PGJ, DE 19.10.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Leandro Lima dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Dourados e designado para prestar serviços na 3ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 1ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 25 a 31.10.2018, em razão de férias da servidora Silmara Diniz Paulino da Rocha.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 3537/2018-PGJ, DE 19.10.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Fabricio Caciano Messias Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designado para prestar serviços na Supervisão das Promotorias de Justiças Especializadas, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na Supervisão das Promotorias de Justiça Cíveis da mencionada Comarca, no período de 5 a 14.11.2018, em razão de férias da servidora Karla Christine Nogueira Farias.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 3545/2018-PGJ, DE 19.10.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 3019/2017-PGJ, de 11.9.2017, e suas modificações, na parte que concedeu férias à servidora Cynthia Maria Souza da Silveira, de forma que, onde consta: Período de Gozo – 15 a 24.10.2018, passe a constar: Período de Gozo – 7 a 16.1.2019.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 3546/2018-PGJ, DE 19.10.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Alterar as férias dos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, concedidas por meio das portarias abaixo relacionadas e suas modificações, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, conforme segue:

Onde consta:

PORTARIA Nº 4132/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Cecilio Leandro Echeverria	2016/2017	2 a 11.7.2018	5 a 14.11.2018		3 a 12.9.2018
Fernando Claudy Taveira	2015/2016	12 a 21.3.2018	15 a 24.10.2018		8 a 17.1.2018
Flavio Ricardo de Souza	2015/2016	16 a 25.7.2018	22 a 31.10.2018		2 a 11.5.2018
Giselle Machado Costa Fasolo	2016/2017	16 a 25.4.2018	19 a 28.11.2018		26.4 a 5.5.2018
Louise Isabelita Lima de Brites Padovan	2016/2017	31.1 a 9.2.2018	5 a 14.11.2018		17 a 26.9.2018

PORTARIA Nº 1969/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Waleria Silva Leite	2017/2018	15 a 24.10.2018	8 a 17.1.2019		21 a 30.5.2018

Passe a constar:

PORTARIA Nº 4132/2017-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Cecilio Leandro Echeverria	2016/2017	2 a 11.7.2018	1º a 10.7.2019		3 a 12.9.2018
Fernando Claudy Taveira	2015/2016	12 a 21.3.2018	23.10 a 1º.11.2018		8 a 17.1.2018
Flavio Ricardo de Souza	2015/2016	16 a 25.7.2018	5 a 14.11.2018		2 a 11.5.2018
Giselle Machado Costa Fasolo	2016/2017	16 a 25.4.2018	3 a 12.12.2018		26.4 a 5.5.2018
Louise Isabelita Lima de Brites Padovan	2016/2017	31.1 a 9.2.2018	22 a 31.5.2019		17 a 26.9.2018

PORTARIA Nº 1969/2018-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Waleria Silva Leite	2017/2018	7 a 26.1.2019			21 a 30.5.2018

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 3566/2018-PGJ, DE 19.10.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder férias remanescentes à servidora Julyanne Marcondes de Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, a serem usufruídas no período de 5 a 14.11.2018, nos termos dos artigos 1º, 4º e 17 da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, e do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26.10.2000.

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 3567/2018-PGJ, DE 22.10.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Farley Leles Froes Medeiros, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Corpo Técnico, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução, DAEX, nos dias 19 e 22.10.2018, em razão de licença compensatória referente ao feriado forense do titular, João Marcelo Ribeiro dos Santos.

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 3568/2018-PGJ, DE 22.10.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Janaina Ferreira Domingos, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, a Função de Confiança – FC3, símbolo MPFC-303, nos dias 28.9 e 1º e 8.10.2018, em razão de licença compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral da servidora Dayenne Gargantini Martins Diniz Paduan.

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 3569/2018-PGJ, DE 22.10.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Paola Reginato Pereira, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Núcleo de Gestão de Notas Fiscais e Faturas, no período de 15 a 24.10.2018, em razão de férias do titular, Marlon Eduardo D'Andrea Santos.

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 3570/2018-PGJ, DE 22.10.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora Stella Trota Forte, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 15.10 a 13.11.2018, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

HELTON FONSECA BERNARDES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA N° 3573/2018-PGJ, DE 22.10.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Revogar, a partir de 18.10.2018, a Portaria n° 1941/2014-PGJ, de 10.11.2014, que designou o servidor Paulo Barbiero Dorigão, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, realizar diligências nas Promotorias de Justiça de Sidrolândia.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA N° 3574/2018-PGJ, DE 22.10.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução n° 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Revogar, a partir de 18.10.2018, a Portaria n° 1508/2014-PGJ, de 11.9.2014, que designou o servidor Valter Ribeiro dos Santos Júnior Wille, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, realizar diligências na 2ª Promotoria de Justiça de Rio Brilhante.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR****DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 9 DE OUTUBRO DE 2018.****7. Ordem do dia:****7.1. Matéria Administrativa:**

**7.1.1. Oitiva *ad referendum* do Conselho Superior sobre as seguintes designações: 1. Portaria n° 3222/2018-PGJ, de 24.9.2018.** Alterar a Portaria n° 3111/2018-PGJ, que concedeu licença para elaboração de trabalho final do curso de “Mestrado em Garantismo, Direitos Fundamentais e Processo Judicial” à Promotora de Justiça Lívia Carla Guadanhim Bariani, de forma que, onde consta: “a partir de 22.9.2018”, passe a constar: “a partir de 23.9.2018”.

**2. Portaria n° 3237/2018-PGJ, de 24.9.2018.** Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 21.9.2018, a licença para elaboração de trabalho final do curso de “Mestrado em Garantismo, Direitos Fundamentais e Processo Judicial” concedida ao Promotor de Justiça Thalys Franklyn de Souza, por meio da Portaria n° 2121/2018-PGJ, de 21.6.2018, alterada pela Portaria n° 2716/2018-PGJ, de 7.8.2018.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, referendou as portarias acima referidas, sem ressalvas.***

**7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**

**7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. Inquérito Civil nº 71/2014**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Denúncia anônima

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no Contrato nº 307/2012, referente ao objeto de contratação de serviços especializados visando ao manejo de águas pluviais do Rio Anhanduí.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 307/2012- FIRMADO ENTRE SEINTRHA E ECOPRIME – ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE LTDA – EMPRESA CONTRATADA PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA A VENIDA ERNESTO GEISEL- RIO ANHANDUÍ- CONTRATO EXECUTADO PELA EMPRESA ECOPRIME - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DE DOLO NA CONDUTA DO AGENTE PÚBLICO – NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Restou devidamente comprovado nos autos que a empresa a ECOPRIME - Engenharia de Meio Ambiente Ltda, contratada pela SEINTHRA, através do Convênio nº307/2012, ora investigado, não era responsável pela execução das obras de manejo de águas pluviais do Rio Anhanduí, na Av. Ernesto Geisel, e sim pelo acompanhamento e fiscalização da mesma, e a contratação de uma empresa gerenciadora das obras, era uma das exigências do Ministério das Cidades, para recebimento dos recursos do PAC. Ainda, restou verificado que a empresa ECOPRIME, executou regularmente os serviços para os quais fora contratada, nos termos do instrumento contratual pactuado entre as partes, consistente em acompanhamento e gerenciamento das obras pluviais executadas pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, afastando assim, qualquer conduta ímproba decorrente de dano ao erário público municipal, ou má-fé na execução do convênio investigado. Desse modo, não restando verificada a ocorrência de danos ao erário público municipal, nem conduta lesiva ou dolo dos agentes políticos aptos a caracterizar ato de improbidade administrativa, a Promoção de Arquivamento deve ser homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**2. Inquérito Civil nº 3/2016**

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Água Clara

Assunto: Apurar se estão sendo executadas pelo município de Água Clara as ações de prevenção/controlado vetorial no combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, bem como se o Plano de Contingência para prevenção e enfrentamento da microcefalia relacionada ao *Zika Vírus* está sendo observado.

EMENTA – INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUA CLARA/MS – ACOMPANHAMENTOS DAS AÇÕES ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO COMBATE/CONTROLE DO MOSQUITO AEADES AEGYPTI – MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE ADOTADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TRABALHO DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO – AUSÊNCIA DE CASOS DE MORTES DECORRENTES DA DENGUE E DO ZIKA VIRUS NO MUNICÍPIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Constatou-se no decorrer do feito que a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem realizando mutirões no combate contra o mosquito *Aedes Aegypti*, bem como promovendo projetos de conscientização com a população, sendo que tais medidas tem garantindo bons resultados, pois recentemente, não foram registrados casos de óbitos decorrentes de dengue, e não foram confirmados casos de zika vírus no município de Água Clara. Assim, não há razões para o prosseguimento do feito, devendo ser homologada a promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**3. Inquérito Civil nº 13/2015**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Polícia Militar Ambiental da comarca de Porto Murtinho

Requerido: Oronaldo Del Valle Palhano

Assunto: Apurar eventual prática de supressão ambiental, sem autorização do órgão ambiental competente, em área convertida para o uso alternativo do solo, na fazenda Oásis, localizada neste município de Porto Murtinho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO-AMBIENTE – DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE SUPOSTO DESMATAMENTO IRREGULAR – FAZENDA OÁSIS-PORTO MURTINHO -MS - DANO AMBIENTAL DE PEQUENA EXTENSÃO – ÁREA TOTALMENTE REGENERADA - RELATÓRIO DE VISTORIA DA POLÍCIA

MILITAR AMBIENTAL COMPROVANDO A AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL NA PROPRIEDADE INVESTIGADA – INSCRIÇÃO DA PROPRIEDADE NO CAR/MS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Considerando que o proprietário da Fazenda Oásis demonstrou nos autos que os danos ambientais investigados foram de pequena extensão e ocorrerão na época do antigo proprietário, e que atualmente, a propriedade encontra-se devidamente inscrita no CAR/MS sob nº 00020087, bem como o Relatório de Vistoria realizado pela Polícia Militar Ambiental aferiu que a área danificada está regenerada, demonstrando a ausência de irregularidades e de danos ambientais no local. Assim, não há subsídios fáticos capazes de embasar o prosseguimento das investigações, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

## **7.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**

### **1. Inquérito Civil nº 14/2012**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar-AAAH, Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman e Francisco Roberto Rossi

Assunto: Investigar possível ilegalidade na celebração de contrato de empréstimo feito pela AAAH ao Banco Bradesco S/A. (Cédula de Crédito Bancário nº 6.092.760).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FEITO PELA ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR (AAAH) JUNTO AO BANCO BRADESCO S/A (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 6.092.760) – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS – EMPRÉSTIMO DEVIDAMENTE QUITADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, ante a ausência de justa causa para a continuidade do presente feito, tendo em vista que não se constatou irregularidade na contratação do empréstimo, contraído entre a Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar – AAAH e o Banco Bradesco S/A, no valor de 500.000,00 (quinhentos mil reais), uma vez que referida Associação tem natureza jurídica de direito privado, mesmo estando na época da contratação sob intervenção municipal. Desta feita, apesar de a Associação Aquidauanense ter sido administrada pelo Município de Aquidauana/MS a partir de 11.12.2006, exercendo a gestão técnica, administrativa e financeira (Decreto Municipal nº 128/2006), verificou-se a manutenção da personalidade jurídica desta, não se observando a necessidade de autorização legislativa para tanto e, tampouco impedimento legal. Com efeito, restou consignado à fl. 562, que o empréstimo objeto da Cédula de Crédito Bancário nº 6092.760 foi integralmente quitado e pago pela Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar – AAAH.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **2. Inquérito Civil nº 17/2016**

Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo

Assunto: Apurar possível descumprimento a Lei nº 6.766/79 pelo município de Ribas do Rio Pardo/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO A LEI Nº6.766/79 PELO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS – DESAFETAÇÃO LEGAL – INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO - INEXISTÊNCIA DE DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA DAR CONTINUIDADE À APURAÇÃO - FALTA DE JUSTA CAUSA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Com a instrução dos autos, foi possível verificar que a situação de desafetação da Rua Ribeirão Formoso e ELUP “M” e “N”, com a posterior doação para habitação de interesse social, objetivando a construção de moradias populares, foi devidamente regular, uma vez que a respectiva Lei Complementar nº 026, de 22 de dezembro de 2015 que encontra respaldo jurisprudencial e na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. Desafetar significa retirar do bem a destinação que se lhe atribuíra por ato administrativo ou lei. Como bem apontado pelo Promotor de Justiça, “em que pese entendimento jurídico diverso, a desafetação de áreas “verdes” ou “institucionais” para destinação a programa habitacional por lei própria encontra respaldo em julgado do STJ e na Constituição do Estado, razão pela qual não há outra medida senão o arquivamento do presente feito ” (f. 292). Ademais, consigne-se também que a desafetação foi realizada com o intuito de atender o real interesse público (destinação a programas habitacionais), o qual deve sempre pautar o agir do administrador público. Por tais motivos, verifica-se não existirem fundamentos para o prosseguimento das investigações ou mesmo para propositura da ação civil pública, razão pela qual deve mesmo ser arquivado o presente procedimento preparatório.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**3. Notícia de Fato nº 01.2018.00000362-3 – RECURSO**

33ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Recorrente: Jeferson Puorro

Recorrida: Ministério Público Estadual

Assunto: Recurso Administrativo contra o despacho de arquivamento da Notícia de Fato.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - RECLAMAÇÃO QUE NOTICIOU POSSÍVEL DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL DA MENOR L.B.B. - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - IMPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. Da análise da documentação juntada aos autos, extrai-se que não há que se falar em administração temerária dos bens da menor. Houve o pagamento dos tributos atrasados do imóvel situado no Damha III e renegociação dos outros cinco imóveis. Com relação a estes últimos imóveis, é de ressaltar que tais atrasos foram registrados antes que o recorrido tivesse assumido a administração dos bens. O que se deduz dos autos é que pode estar havendo uma disputa familiar a respeito dos bens, tendo inclusive o recorrido AGNALDO afirmado que o recorrente JEFERSON teria sonogado bens que caberiam como herança à menor LAVÍNIA, e a nosso sentir, não cabe ao Ministério Público imiscuir-se nessa pendenga, cabendo apenas zelar pelos interesses da menor, que pela documentação juntada, acham-se preservados. O CRISTIANO PUORRO DE BARROS, tio da menina, confirma os fatos narrados por Agnaldo esclarecendo que receberam as casas com IPTU atrasados e juntamente com este vem realizando reformas nos imóveis e atualizando os pagamentos de tributos. A conclusão acima possui respaldo nos documentos juntados às fls. 23/130, quais sejam, planilhas de obras, declarações de psicólogas, comprovantes de quitação de mensalidades escolares de Lavínia de Barros Borges, laudo de avaliação, relatório final demonstrando o saldo credor do denunciado, bem como declarações de Cristiano Puorro de Barros, irmão de Luciana, e de Renata Cavalli Pereira, ex-cônjuge de Agnaldo Ortega Borges, afirmando o zelo em que Agnaldo Ortega Borges administra os bens e imóveis da menor (fls. 23 e 169).

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo improvimento do recurso e pela manutenção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:****1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000187-2**

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Energisa Mato Grosso do Sul ENERGISA S.A.

Assunto: Apurar eventual irregularidade na falta de segurança, aterramento devido e instalação de algum tipo de proteção nos postes da cidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DENÚNCIA DE FALTA DE SEGURANÇA NOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA DEVIDO À PARTE METÁLICA EXPOSTA - OCORRÊNCIA DE DESCARGAS ELÉTRICAS - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que a construção dos postes da rede de energia elétrica é realizada seguindo normas padronizadas, havendo a fiscalização e intervenção da ANEEL, no tocante ao número de acidentes ocorridos com funcionários e consumidores. Ademais, o PROCON não registrou qualquer reclamação relacionada à incidência de raios nos postes de energia, não havendo comprovação de que estes apresentam partes metálicas expostas que pudessem ocasionar eventuais acidentes. Assim, constata-se que a irregularidade noticiada não foi comprovada. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**2. Inquérito Civil nº 06.2016.00001188-1**

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar a regularidade da LIO Licença de Instalação e Operação n.º 116/2015, expedida pelo IMASUL, em favor da Empresa Concessionária Águas Guariroba S.A., em decorrência das informações prestadas pelo Conselho Gestor da APA do Córrego Guariroba e possível inobservância de legislação municipal mais restritiva.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO CONCEDIDA SEM A ANUÊNCIA PRÉVIA DO MUNICÍPIO - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que houve a efetiva ciência do órgão responsável nos moldes do art. 5.º da Resolução Conama nº 428. Ademais, o Conselho Gestor concedeu a Carta de Anuência nº 01/2016, autorizando a construção da míni-usina hidrelétrica pela empresa Águas Guariroba. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**3. Inquérito Civil nº 06.2016.00001243-6**

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Modesto Biondo

Assunto: Apurar eventual ocorrência de dano ao patrimônio histórico e cultural de Campo Grande, consistente na demolição parcial do imóvel localizado na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 525, nesta capital, considerado bem de interesse para preservação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IRREGULARIDADE NA DEMOLIÇÃO DE IMÓVEL DECLARADO COMO BEM DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que conforme informações prestadas pela Secretaria de Cultura e pelo Relatório Técnico elaborado através de vários especialistas na área, o imóvel não é caracterizado como bem de interesse histórico-cultural. Ademais, a demolição foi realizada após a concessão de Alvará expedido pela Prefeitura de Campo Grande, autorizando a ação. Assim, constata-se que a irregularidade não foi comprovada. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000264-2 – SIGILOSO**

10ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Dourados

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**5. Inquérito Civil nº 06.2017.00001017-5**

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Telefônica Brasil S.A.

Assunto: Apurar eventual deficiência na qualidade do sinal de telefonia móvel da operadora telefônica VIVO, especialmente nos bairros Silviolândia e Vale do Taquari, no Município de Coxim-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - FALTA DE SINAL DE TELEFONIA MÓVEL EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE COXIM - CONSTRUÇÃO DE DUAS TORRES DE SINAL NAS LOCALIDADES AFETADAS - IRREGULARIDADE SANADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que a empresa VIVO S.A instalou uma torre de sinal de telefonia móvel no Distrito de Silviolândia, e, iniciou a construção de uma segunda torre no bairro Vale do Taquari, melhorando assim, significativamente o sinal ofertado na região. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001917-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar notícia da existência de transtornos praticados por frequentadores de estabelecimentos comerciais, situados no centro do Município de Coxim, aos moradores residentes em suas proximidades.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IRREGULARIDADES EM BARES DO MUNICÍPIO DE COXIM - ACUMÚLO DE MESAS E PESSOAS NAS CALÇADAS - IRREGULARIDADE SANADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que um dos estabelecimentos comerciais encerrou suas atividades, e, conforme informações da Prefeitura de Coxim, o outro estabelecimento apresenta alvará de funcionamento regular e está de acordo com a Lei Municipal vigente, no tocante a colocação de mesas na calçada. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**7. Inquérito Civil nº 06.2018.00000263-5**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Deodápolis

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticada pela Prefeita Municipal, Maria das Dores de Oliveira Viana, em razão da nomeação, para cargos em comissão, de parentes de servidores investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento, também no Poder Executivo Municipal, conforme Manifestação n.º

11.2015.00000841-6, enviada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE DIREÇÃO – DILIGÊNCIA FALTANTE - APURAR A OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO EM RAZÃO DE CONJUGALIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NÃO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que apesar de existir informação de exoneração do servidor Jean Carlos Silva Gomes, todavia, em consulta ao portal da transparência, constata-se que este ainda possui cargo de direção na Prefeitura de Deodópolis, tendo a sua suposta esposa o cargo comissionado de Assessora, caracterizando a ocorrência de nepotismo. Desse modo, voto pela NÃO homologação da promoção de arquivamento, com o consequente retorno dos presentes autos à Promotoria de Justiça de origem para que realize a diligência aqui estabelecida.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para diligências nos termos do voto do Relator.**

#### **8. Inquérito Civil nº 06.2018.00000588-7**

7ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar as condições de segurança da Unidade Educacional de Internação de Corumbá/MS UNEI PANTANAL, haja vista a recente notícia da ocorrência de um homicídio praticado por menores internados no referido estabelecimento. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - FALTA DE ESTRUTURA E SEGURANÇA NA UNEI PANTANAL - INSTALAÇÃO DE GRADES E CERCAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que a Secretaria de Justiça e Segurança Pública realizou a troca de portas e instalou grades nas janelas. Houve um acréscimo de rondas e revistas, com a participação da Polícia Militar Estadual e a instalação de cerca concertina pela equipe de segurança da UNEI, evitando fugas. Acrescente-se, que a Superintendência de Assistência Socioeducativa está na fase final de elaboração do Regimento Interno das Unidades de Internação, o qual será analisado pelo Secretário de Segurança Pública e fiscalizado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **9. Inquérito Civil nº 06.2018.00000624-2**

2ª Promotoria de Justiça Controle Externo da Atividade Policial da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual omissão na adoção de providências visando consertar o telhado do Pelotão Militar da cidade de Camapuã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PRECARIIDADE DE CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO PRÉDIO DO PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DE CAMAPUÃ - REFORMA NO TELHADO - IRREGULARIDADE SANADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que se realizou reforma no telhado do prédio do pelotão da polícia militar de Camapuã, ocorrendo reparos na estrutura danificada por rachaduras e infiltrações. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **10. Inquérito Civil nº 06.2018.00001404-2**

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a realização de diversos saques das contas poupança e corrente dos clientes do Banco Bradesco cadastrados no município de Pedro Gomes, sem prévia autorização e conhecimento, por funcionária terceirizada do posto de atendimento do referido banco.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - SAQUES REALIZADOS DE FORMA IRREGULAR EM CONTAS BANCÁRIAS DE CLIENTES DO BANCO BRADESCO - CRIME DE ESTELIONATO - DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que os fatos apurados no presente inquérito civil se amoldam ao crime de estelionato, não caracterizando interesse coletivo ou individual indisponível aptos a justificar o prosseguimento do feito. Ademais, todos os prejudicados ingressaram com ação de reparação de danos, ocorrendo também denúncia em face da funcionária, gerando a ação penal nº 0800461-50.2016.8.12.0039. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**11. Inquérito Civil nº 20/2012**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerentes: Ministério Público Estadual e Lídio de Souza

Requerido: Município de Anastácio

Assunto: Apurar denúncia de degradação ambiental em área de preservação permanente às margens do córrego “Combate”, onde será implantado o loteamento Jardim Independência II.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – CONSTRUÇÃO DE LOTEAMENTO AS MARGENS DO CÓRREGO COMBATE - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC EM DESACORDO COM OS ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC NÃO HOMOLOGADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NÃO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se em desacordo com o regramento capitulado nos art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, visto que não foi nomeada instituição a ser beneficiada com a sanção pecuniária decorrente de eventual descumprimento. Assim, torna-se necessário o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que proceda a correção do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o requerido, para se definir a instituição beneficiada com a sanção pecuniária em caso de eventual descumprimento. Desse modo, voto pela NÃO homologação do TAC, e, por consequência, pela NÃO homologação da promoção de arquivamento do presente inquérito civil, com o consequente retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que corrija o TAC em questão.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou o Termo de Ajustamento de Conduta, e, por consequência, não homologou a promoção de arquivamento, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para correção do referido TAC, nos termos do voto do Relator.***

**12. Inquérito Civil nº 8/2014**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Corguinho

Assunto: Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos Públicos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, ano de 2012, no município de Corguinho/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DOS VALORES DO FUNDEB PELO MUNICÍPIO DE CORGUINHO - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, conforme Parecer do Tribunal de Contas do Estado, não se comprovou irregularidades relacionadas ao enriquecimento ilícito do agente público ou dano ao erário em relação aos valores do FUNDEB. Ainda, no tocante as irregularidades de natureza contábil, houve a aplicação de multa ao gestor da época dos fatos, pelo TCE/MS. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**13. Inquérito Civil nº 23/2016**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível dano ambiental devido a extração de cascalho sem as devidas licenças ambientais necessárias, no Assentamento Nova Esperança na região do Pinhé, no município de Bandeirantes/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – DANO AMBIENTAL – RETIRADA DE CASCALHO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM LICENÇA AMBIENTAL DOS ÓRGÃOS COMPETENTES - DILIGÊNCIAS FALTANTES – LAUDO DE VISTORIA COMPROVANDO A INTERRUPÇÃO DA AÇÃO NA ÁREA DE APP E EXECUÇÃO DE CURVAS DE NÍVEIS E PLANTIO DE ÁRVORES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NÃO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que apesar da declaração do requerido referentes as medidas que deverão ser tomadas para a reparação da área degradada, todavia, faz-se necessária a realização de vistoria para comprovar se houve a interrupção de retirada de cascalho na área de preservação permanente, bem como se houve a execução de curvas de níveis e plantio de árvores no local, ou, que seja firmado TAC com esse objetivo. Desse modo, voto pela NÃO homologação da promoção de arquivamento, com o consequente retorno dos presentes autos à Promotoria de Justiça de origem para que realize as diligências aqui estabelecidas.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos presentes autos à Promotoria de Justiça de origem para que realize as diligências estabelecidas nos termos do voto do Relator.***

**14. Inquérito Civil nº 9/2014**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Município de Mundo Novo

Requerido: Antônio Cavalcante

Assunto: Avaliar supostas irregularidades no Procedimento Licitatório nº 055/2011 do município de Mundo Novo/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRESCRIÇÃO PREVISTA NO ART. 23, INCISO I, DA LEI N.º 8.429/92 - SUPOSTO DANO AO ERÁRIO – PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM COMPROVAÇÃO DE SUA EFETIVA REALIZAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que conforme Relatório do Tribunal de Contas do Estado, no processo nº TC/95871/2011, evidenciou-se irregularidades no procedimento licitatório nº 55/2011, que poderiam caracterizar ato de improbidade administrativa. Entretanto, o término do mandato do requerido se deu em 31.12.12, incidindo assim a prescrição do art. 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92. Em relação ao ressarcimento do erário, conforme decisão do TCE/MS, não se comprovou dano que ensejasse o ajuizamento de ação, em razão da efetiva execução da obra. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades investigadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**15. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001934-8 – SIGILOS**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**7.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:****1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001458-9 – SIGILOS**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000161-0 – SIGILOS**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**3. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000676-0**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta irregularidade no processo seletivo para o banco de candidatos do PROGETEC 2017, por meio do Edital n. 21/2016

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE DOURADOS - COMUNICAÇÃO APÓCRIFA REQUERENDO A INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DO PROGETEC - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - MATÉRIA NÃO SUJEITA À APRECIACÃO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - DIREITO PRIVADO SEM RELEVÂNCIA SOCIAL - PERDA DO OBJETO - CERTAME CONCLUÍDO INCLUSIVE COM A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE APROVADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Procedimento Preparatório instaurado a partir de manifestação apócrifa apontando irregularidade no período de inscrições do processo seletivo para professores do PROGETEC, porquanto a tentativa frustrada de se inscrever no certame diz respeito a direito privado sem relevância social, que deve ser discutido pela via administrativa, mediante impugnação dirigida à Secretaria de Estado de Educação, órgão responsável pelo referido certame, e ainda porque constatada a perda de objeto do feito pela conclusão do processo seletivo, inclusive com a publicação da lista de aprovados.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**4. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001055-3 – SIGILOS**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**5. Inquérito Civil nº 06.2017.00000912-4**

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAU

Assunto: Apurar suposta previsão de fechamento dos Centros Regionais de Saúde CRSs desta Capital para centralizar atendimentos nas Unidades de Pronto Atendimento UPAs, visando especificamente averiguar se as UPAs atualmente instaladas são suficientes para absorver a demanda e cobertura das regiões atendidas pelos CRSs.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - DENÚNCIA ANÔNIMA - SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE - CLÍNICA MÉDICA E PEDIATRIA - APURAÇÃO DE SUPOSTA PREVISÃO DE FECHAMENTO DOS CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE PARA CENTRALIZAR ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - NÃO CONSTATAÇÃO - UNIDADES DE SAÚDE EM FUNCIONAMENTO NORMAL - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA VISANDO À ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. É cabível o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia anônima noticiando previsão de fechamento dos Centro Regionais de Saúde para centralizar atendimentos na área de clínica médica e de pediatria nas Unidade de Pronto Atendimento, vez que, após diligências do Parquet, constatou-se que as unidades de saúde estão funcionando normalmente, mas sob análise judicial por meio de Ações Cíveis Públicas ajuizadas para adequação dos serviços prestados.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2017.00002319-2**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: André Auler Krabbe Lacerda Alves e Condomínio Beira Rio

Assunto: Apurar a regularidade ambiental e urbanística do parcelamento de solo denominado “Condomínio Beira Rio”, situado no Distrito de Palmeiras, em Dois Irmãos do Buriti.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DISTRITO DE PALMEIRAS - MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - APURAÇÃO DA REGULARIDADE AMBIENTAL E URBANÍSTICA DO PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO “CONDOMÍNIO BEIRA RIO” - PASSIVOS AMBIENTAIS SANADOS - EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - RETIRADA DE ALAMBRADOS QUE IMPEDIAM O FLUXO DE ANIMAIS SILVESTRES E O TRÂNSITO DE PESSOAS - OBJETO EXAURIDO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Inviável a continuidade de investigação no Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar a regularidade ambiental e urbanística do parcelamento de solo denominado “Condomínio Beira Rio”, porquanto constatado o exaurimento do objeto investigativo em razão das providências tomadas pelo requerido, com a expedição de Licença Ambiental de Operação e a retirada de alambrados que impediam o fluxo de animais silvestres e o trânsito de pessoas.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2018.00000015-9**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Projeto de Diagnóstico Ambiental das Propriedades que margeiam o Rio Aquidauana (SOS Rios)

Requerido: Osny Tossi Chácaras Bacuri

Assunto: Apurar a regularidade ambiental do imóvel denominado Chácaras Bacuri Lote 08 Área Institucional, localizado no Município de Dois Irmãos do Buriti.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - APURAÇÃO DA REGULARIDADE AMBIENTAL DE IMÓVEL SITUADO EM ÁREA URBANA - VISTORIA REALIZADA POR EMPRESA CONTRATADA PARA REALIZAR O DIAGNÓSTICO DAS PROPRIEDADES SITUADAS À MARGEM DO RIO AQUIDAUANA - CONSTATAÇÃO DO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA VEGETAÇÃO EXISTENTE AO REDOR DA PROPRIEDADE - INEXISTÊNCIA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE A SER RECOMPOSTA - DESNECESSIDADE DE PROTEÇÃO COM CERCAS - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE INVESTIGATIVA DO FEITO - IMÓVEL OBJETO DE APURAÇÃO EM PROCEDIMENTO COLETIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. É despicienda a continuidade de investigação no Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar a regularidade ambiental de imóvel situado em área urbana, porquanto a empresa contratada para realizar o diagnóstico das propriedades localizadas à margem do Rio Aquidauana constatou o bom estado de conservação da vegetação existente ao redor da propriedade, a inexistência de Área de Preservação Permanente a ser recomposta, e a desnecessidade de proteção com cercas, e ainda porque o imóvel investigado também é objeto de apuração em procedimento coletivo.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**8. Inquérito Civil nº 06.2018.00000361-2 – SIGILOSO**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dois Irmãos do Buriti

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**9. Inquérito Civil nº 06.2017.00000660-5**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Município de Aparecida do Taboado

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - DENÚNCIAS ANÔNIMAS - APURAÇÃO DE PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SERVIDOR EFETIVO DESIGNADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE SERVIÇOS MAS EXERCENTE DE CARGO DE MOTORISTA PARTICULAR DO PREFEITO MUNICIPAL - OUTRO SERVIDOR EXERCENTE DE CARGO EM COMISSÃO E CASADO COM A SOBRINHA DA PRIMEIRA DAMA - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NOTÍCIA DE NEPOTISMO RELACIONADO A DOIS OUTROS SERVIDORES QUE SÃO IRMÃOS - NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE N. 13 DO STF - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA - EXERCÍCIO DOS RESPECTIVOS CARGOS PÚBLICOS EM SECRETARIAS DISTINTAS - IMPOSSIBILIDADE DE PRESUMIR A INFLUÊNCIA DO PRIMEIRO SERVIDOR NOMEADO NA ESCOLHA DO OUTRO - INEXISTÊNCIA DE LAÇO DE PARENTESCO COM PREFEITO MUNICIPAL - DENÚNCIA DESPROVIDA DE VEROSSIMILHANÇA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1 - O arquivamento do Inquérito Civil é medida de rigor quando, após denúncia anônima de prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Órgão de Execução ajuizou Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em face do Prefeito Municipal José Robson Samara Rodrigues de Almeida, ante sua conduta atentatória aos princípios da Administração Pública e à Súmula Vinculante n. 13, relacionada ao servidor efetivo, que embora designado para o exercício da função gratificada de encarregado de serviços, exerce o cargo de motorista particular do Prefeito Municipal, bem como com relação ao exercício de cargo em comissão por servidor casado com a sobrinha da primeira dama. 2 - Dá-se ainda o arquivamento quanto à denúncia anônima apontando suposta hipótese de nepotismo envolvendo dois servidores exercentes de cargo em comissão, porquanto se trata de irmãos contratados para atuarem em Secretarias distintas, onde não há vínculo de subordinação hierárquica entre si, bem como porque é impossível presumir a influência do primeiro exercente de cargo em comissão na escolha do outro, pois ambos não possuem laço de parentesco com o Prefeito Municipal.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**10. Inquérito Civil nº 06.2017.00000742-6**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murтинho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Heitor Miranda dos Santos

Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa ante o não cumprimento de decisão liminar concedida nos autos n. 0000207.49.2012.8.12.0040.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO – APURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR POR PARTE DE EX-PREFEITO MUNICIPAL - AJUIZAMENTO ANTERIOR DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IDENTIDADE DE OBJETO E PARTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar improbidade administrativa consistente em não cumprimento de decisão liminar por parte de ex-Prefeito Municipal, porquanto, após análise dos documentos colacionados nos autos, verifica-se que o procedimento possui objeto e partes idênticos da Ação Civil Pública anteriormente ajuizada exatamente para responsabilizar o requerido pelo não cumprimento da sobredita decisão liminar.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**11. Inquérito Civil nº 06.2017.00000769-2**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodópolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente em irregularidade no aluguel de veículo tipo caminhonete cabine dupla pelo Município de Deodópolis, a ser utilizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS – DENÚNCIA ANÔNIMA - RELATO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM IRREGULARIDADE NO ALUGUEL DE VEÍCULO A SER UTILIZADO PELO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - NÃO COMPROVAÇÃO - REGULARIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO SOB A MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO - VALOR CONTRATUAL QUE AUTORIZA A MODALIDADE LICITATÓRIA - HIPÓTESE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO - INEXISTÊNCIA DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – DENÚNCIA DESPROVIDA DE VEROSSIMILHANÇA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Impõe-se o arquivamento de Inquérito Civil que, em razão de denúncia anônima desprovida de qualquer verossimilhança, apurou relato de possível ato de improbidade consistente em irregularidade no aluguel de veículo a ser utilizado pelo gabinete do prefeito municipal de Deodápolis, haja vista a constatação da regularidade do contrato administrativo celebrado sob a modalidade dispensa de licitação no valor que autoriza tal hipótese, bem como inexistente qualquer prejuízo ao erário, notadamente porque o contrato vigeu pelo prazo de 30 (trinta) dias e não foi renovado.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **12. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000094-8**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bonito

Assunto: Apurar eventual descumprimento das normas relativas a celebrações de convênios, no tocante a falta de chamamento público mediante a utilização, como regra, de dispensa e inexigibilidade previstas na Lei Nacional 13.019/2014.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE BONITO - APURAÇÃO DE DENÚNCIA ANÔNIMA ENCAMINHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRÉVIO - INOCORRÊNCIA - HIPÓTESES DE DISPENSA E INEXIBILIDADE PREVISTAS EM LEI FEDERAL - CUMPRIMENTO - INEXISTÊNCIA DE LESÃO AOS INTERESSES PÚBLICOS TUTELADOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promove-se o arquivamento de Procedimento Preparatório, no qual, por meio de atos de diligências investigatórias do Órgão Ministerial, não restou constatada a veracidade de denúncia anônima encaminhada pelo Ministério Público Federal, que, despida de fundamento, apenas relatou e não demonstrou qualquer irregularidade na ausência de chamamento público prévio à formalização de Termos de Fomento, porquanto firmados sob as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas na Lei Federal n. 13.019/2014.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **13. Inquérito Civil nº 06.2017.00002114-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Gibrail Antonio Capitania

Assunto: Apurar suposta irregularidade na Fazenda Toca do Vô, em razão da supressão de 27,9233 hectares de vegetação nativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BONITO - MEIO AMBIENTE - APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - ANÁLISE REALIZADA PELA FUNDAÇÃO NEOTRÓPICA DO BRASIL POR MEIO DE IMAGENS DE SATÉLITE - POSTERIOR REALIZAÇÃO DE VISTORIA IN LOCO PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - CONSTATAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL NO IMÓVEL INVESTIGADO - DILIGÊNCIAS SATISFATORIAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologa-se a promoção de arquivamento que reconhece a ausência de justa causa para prosseguimento dos atos de investigação de Inquérito Civil instaurado para apurar a supressão de vegetação nativa noticiada pela Fundação Neotrópica do Brasil por meio de imagens de satélite, tendo em vista a posterior realização de vistoria in loco pela Polícia Militar Ambiental, que constatou a inexistência de irregularidade ambiental no imóvel investigado.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **14. Inquérito Civil nº 06.2018.00000651-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Draylton Dubiella-ME

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais decorrentes da inserção de informação falsa em Documento de Origem Florestal - DOF, conforme relatório e auto de infração n. 9116297-E.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE BONITO - APURAÇÃO DE EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA INSERÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA EM DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - INSTAURADO EM SISTEMA ELETRÔNICO SAJ/MP - APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 005/2012/CPJ E 015/2007/PGJ - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 09/2016/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. É medida de rigor o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual dano ambiental decorrente da inserção de informação falsa em Documento de Origem Florestal - DOF quando, no curso de seu trâmite, celebra-se Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, restando apenas ao Órgão de Execução o acompanhamento e fiscalização do acordo, o que se dá por meio de Procedimento Administrativo instaurado em Sistema Eletrônico SAJ/MP. 2. Aplicação das Resoluções n. 005/2012/CPJ e 015/2007/PGJ. Inteligência Do Enunciado n. 9/2016/CSMP

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **15. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000160-3**

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: PROCON/MS

Requeridos: MetroPark Administração Ltda., Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos AGEREG e Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN

Assunto: Apurar possível prejudicialidade aos direitos dos usuários-consumidores em razão da prorrogação do prazo de concessão para exploração dos serviços públicos de Administração, Manutenção e Operação das Áreas Destinadas ao Estacionamento Rotativo Pago de Veículos Automotores (Estacionamento Rotativo) de Campo Grande por mais de 10 (dez) anos de 2012 a 2022.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - APURAÇÃO DE POSSÍVEL PREJUDICIALIDADE AOS DIREITOS DOS USUÁRIOS-CONSUMIDORES – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO - FATOS SUJEITOS À APRECIACÃO JUDICIAL - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ADITAMENTO DO ÓRGÃO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Procedo-se o arquivamento de Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível prejudicialidade aos direitos dos usuários-consumidores em razão da prorrogação do prazo de contrato de concessão para exploração de serviço público de estacionamento rotativo, porquanto se trata de fatos sujeitos à apreciação judicial por meio de Ação Civil Pública aditada pelo Órgão Ministerial.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **16. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000345-6 – SIGILOSO**

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **17. Inquérito Civil nº 06.2018.00000372-3**

3ª Promotoria de Justiça Criminal da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apuração das irregularidades sanitárias, de estrutura e de segurança do Instituto de Medicina e Odontologia Legal de Coxim.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE COXIM - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS, ORGANIZACIONAIS, SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA DO INSTITUTO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL DA MUNICIPALIDADE - DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS SATISFATIVAS - CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO - OBRA INTEGRALMENTE CUSTEADA COM DOAÇÕES DE MADEIRA APREENDIDA E RECURSOS DO CONSELHO DE SEGURANÇA MUNICIPAL - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - NÃO ONERAÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS ESTADUAIS - EXAURIMENTO DO OBJETO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promove-se o arquivamento do Inquérito Civil instaurado para sanar as irregularidades estruturais, organizacionais, sanitárias e de segurança do Instituto de Medicina e Odontologia Legal do Município de Coxim, vez que exaurido o objeto do feito com a construção de novo prédio, cuja obra foi integralmente custeada com doações de madeira apreendida e recursos do

Conselho de Segurança Municipal, sob a execução e fiscalização do Estado de Mato Grosso do Sul e sem oneração aos cofres públicos estaduais.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **18. Inquérito Civil nº 06.2017.00000812-5 – SIGILOSO**

1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Naviraí

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **19. Inquérito Civil nº 06.2017.00002316-0**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia da suposta ocorrência de ato de improbidade administrativa, por ofensa ao princípio da legalidade, quanto ao atraso nos repasses de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores públicos municipais ao NAVIRAIPREV, nos meses de maio/2017 a agosto/2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE ATRASO NOS REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SUPOSTO DÉBITO RELATIVO À DIFERENÇA DE ALÍQUOTA APLICADA NO MESES DE MAIO/2017 A AGOSTO/2017 - NÃO CONSTATAÇÃO - DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE - PREVISÃO EM DECRETO MUNICIPAL DETERMINANDO A VIGÊNCIA DA NOVA ALÍQUOTA PARA SETEMBRO/2017 - INTERESSE DE NAVIRAIPREV – PRETENSÃO DE NATUREZA INDIVIDUAL E DISPONÍVEL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Correto o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de atraso nos repasses de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores públicos municipais de Naviraí e o suposto débito relativo a diferença de alíquota aplicada nos meses de maio/2017 a agosto/2017, pois, após diligências investigativas, verificou-se não haver pendências nos repasses de contribuições previdenciárias patronais nesse período, porquanto a nova alíquota determinada em Decreto Municipal passou a vigorar em setembro de 2017. Se a instituição de previdência sente-se lesada, a pretensão aqui posta se reveste de natureza individual e disponível, que escapa da atribuição coletiva de amparo do Ministério Público, não caracterizando ainda lesão ao erário público.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **20. Inquérito Civil n. 06.2017.00002388-1**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Eliéser Francisco da Silva

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais causados em lote situado no Distrito de Fala Verdade, no Município de Corguinho, pertencente a Eliéser Francisco da Silva.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CORQUINHO - IRREGULARIDADES AMBIENTAIS - AVERIGUADAS EM RELATÓRIO ELABORADO PELO DAEX - POSTERIOR REALIZAÇÃO DE VISTORIA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS - OBJETO EXAURIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Inviável a continuidade de investigação no Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar irregularidades ambientais em lote situado às margens do Rio Aquidauana, quando se verifica o exaurimento do objeto investigado em razão da constatação de inexistência de danos ambientais por meio de vistoria realizada pela Polícia Militar Ambiental.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **21. Inquérito Civil nº 06.2018.00001504-1**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paranaíba

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no procedimento licitatório n. 86/2018.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS ACERCA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO LANÇADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO AUTOMOBILÍSTICO PARA AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO - CUMPRIMENTO INTEGRAL - ANULAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO – PERDA DO

OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Dá-se o arquivamento de Inquérito Civil instaurado a partir de pedido de esclarecimento de dúvidas acerca de procedimento licitatório lançado pela Secretaria Municipal de Saúde com o objeto de contratação de empresa especializada no ramo automobilístico para aquisição de dois veículos tipo caminhonete cabine dupla, porquanto restou cumprida a Recomendação expedida pelo Parquet, com a consequente anulação do certame licitatório, perdendo, assim, o objeto do procedimento.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

## **22. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001545-2**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Novo Horizonte do Sul

Assunto: Plano de trabalho para enfrentamento de erosões (voçorocas) existentes no Município de Novo Horizonte do Sul.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO ESTABELECIDO EM CONJUNTO COM VÁRIOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA O ENFRENTAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS NA MUNICIPALIDADE - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O REFERIDO PROJETO AFETO À ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, INCISO II DA RESOLUÇÃO N. 005/2012/CPJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Homologa-se a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório instaurado para acompanhar Plano de Trabalho estabelecido em conjunto com vários órgãos municipais e estaduais para o enfrentamento de processos erosivos no Município de Novo Horizonte do Sul, porquanto constatado que o objeto dos autos possui relação com a necessidade de fiscalizar projeto afeto à atribuição do Órgão Ministerial, o que é feito mediante Procedimento Administrativo, conforme determinado no art. 3º, inciso II, da Resolução n. 005/2012/CPJ.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

## **23. Inquérito Civil nº 06.2018.00002094-4 – SIGILOSO**

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Sidrolândia

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

## **24. Inquérito Civil nº 13/2013**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a prática de improbidade administrativa consistente na desaverbação de penhora incidente sobre rendimento de servidor público em desacordo com determinação judicial.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE NIOAQUE – APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA DESAVERBAÇÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE RENDIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL – NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIA – PRESCRIÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, INCISO I DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Coerente o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar ato de improbidade administrativa, consistente na desaverbação de penhora incidente sobre rendimento de servidor público, em desacordo com determinação judicial, porquanto não foi possível identificar a autoria de quem possa ter frustrado o pagamento da execução, e desfeito o desconto em folha de pagamento do ex-Vice-Prefeito de Nioaque, de modo que eventual ato de improbidade relativo à apropriação do valor restante não se mostra passível de responsabilização, além de aplicável o instituto da prescrição, a considerar o prazo de cinco anos

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

## **25. Inquérito Civil nº 25/2009**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Lote 242 do Assentamento Canaã

Assunto: Apurar notícias da prática de ilícitos ambientais no lote 242 do Assentamento Canaã, localizado no município de Bodoquena, em especial a extração irregular de madeira de lei.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE BODOQUENA – DANO AMBIENTAL – EXTRAÇÃO IRREGULAR DE MADEIRA DAS ESSÊNCIAS AROEIRA, BÁLSAMO, PEROBA, GUARITA E CANAFÍSTULA

- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA SUBMETER A PROPRIEDADE RURAL INVESTIGADA AO CUMPRIMENTO DE SUA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL - TAC PARCIALMENTE CUMPRIDO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RESTANTE DO AJUSTE FIRMADO - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 15/2007/PGJ, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 014/2017/CPJ – INTELIGÊNCIA DA PRIMEIRA PARTE DO ENUNCIADO N. 09/2016/CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Autoriza a promoção de arquivamento o Inquérito Civil instaurado com vistas a apurar a notícia de dano ambiental decorrente de extração irregular de madeira das essências aroeira, bálsamo, peroba, guarita e canafístula, porquanto constatado o cumprimento de algumas obrigações ambientais constantes de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com representante da proprietária do imóvel rural investigado, e porque instaurado Procedimento Administrativo para fiscalização das demais cláusulas e condições dispostas no ajuste celebrado.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **26. Inquérito Civil nº 6/2012**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Palmeira, de propriedade de Edílio Klein

Assunto: Apurar irregularidades nas propriedades que margeiam o rio Amambaí, consistente em degradação ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE AMAMBAI – APURAÇÃO DE REULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DE PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA À MARGEM DO RIO AMAMBAI – REALIZAÇÃO DE VISTORIA *IN LOCO* – POLICIA MILITAR AMBIENTAL – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA OPERANTE DO SISTEMA ELETRÔNICO SAJ/MP – INTELIGÊNCIA DAS RESOLUÇÕES N. 005/2012/CPJ E N. 15/2007/PGJ – APLICAÇÃO DA PRIMEIRA PARTE DO ENUNCIADO N. 09/2016/CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1 – Escorreita a homologação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade jurídico-ambiental de propriedade rural localizada à margem do Rio Amambai, quando resta apenas ao Parquet a fiscalização e acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta escorreitamente firmado com o proprietário do imóvel investigado. 2 - Inteligência das Resoluções n. 005/2012/CPJ e n. 15/2007/PGJ e aplicação da primeira parte do Enunciado n. 09/2016/CSMP.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **27. Inquérito Civil nº 14/2015**

4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar prejuízo à merenda da Escola Estadual Afonso Pena em razão da interdição da cozinha.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – APURAÇÃO DE NOTÍCIA ENCAMINHADA PELO CORPO DE BOMBEIROS RELATANDO PREJUÍZO À MERENDA DA ESCOLA ESTADUAL AFONSO PENA EM RAZÃO DA INTERDIÇÃO DA COZINHA DECORRENTE DE VAZAMENTO DE GÁS – DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS – CONSTATAÇÃO DA REGULARIDADE DO ARMAZENAMENTO, PREPARO E FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – COZINHA REFORMADA E EM FUNCIONAMENTO NO CURSO DO IC, OBEDECENDO-SE AS RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA EXPEDIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS – DESNECESSIDADE DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS – OBJETO EXAURIDO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA Exaure-se o objeto de Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de prejuízo de merenda escolar em razão da interdição da cozinha decorrente de vazamento de gás, quando, após diligências de investigação, resta constatada a regularidade do armazenamento, preparo e fornecimento dos gêneros alimentícios, devido as novas instalações da cozinha e seu funcionamento, o que se deu durante o trâmite do IC, em razão de recomendações de segurança expedidas pelo Corpo de Bombeiros.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **28. Inquérito Civil nº 38/2008**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Ypê

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental da fazenda Ypê, de propriedade de Bento Cardoso Patto, localizada no

município de Miranda, a fim de que sejam adotadas medidas necessárias à regularização do referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE MIRANDA – APURAÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DE PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA À MARGEM DO RIO MIRANDA – PROJETO RIO MIRANDA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC PARCIALMENTE CUMPRIDO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 15/2007/PGJ, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 014/2017/CPJ – INTELIGÊNCIA DA PRIMEIRA PARTE DO ENUNCIADO N. 09/2016/CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA Autoriza a promoção de arquivamento o Inquérito Civil instaurado com vistas a apurar a situação jurídico-ambiental de propriedade rural localizada à margem do Rio Miranda, porquanto constatado o cumprimento de algumas obrigações ambientais constantes de Termo de Ajustamento de Conduta firmado o proprietário do imóvel investigado, e porque instaurado Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento do restante das cláusulas e condições do ajuste celebrado.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

### **29. Inquérito Civil nº 2/2016**

4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bonito

Assunto: Apurar denúncia de que no Centro Odontológico Municipal, estão sendo usados medicamentos vencidos.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – APURAÇÃO DE DENÚNCIA ANÔNIMA RELATANDO IRREGULARIDADES NO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL – USO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS – VISTORIAS IN LOCO REALIZADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL – CONSTATAÇÃO – ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL -DILIGÊNCIAS NO ÂMBITO DO IC SATISFATORIAS - PROVIDÊNCIAS REPARATÓRIAS TOMADAS PELO MUNICÍPIO – REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS – OBJETO EXAURIDO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Inquérito Civil no qual se apurou denúncia anônima relatando irregularidades no Centro Odontológico Municipal de Três Lagoas, decorrente do uso de medicamentos vencidos, eis que verificada, no decorrer das investigações, a adoção de diversas providências com a regularização dos serviços prestados na unidade investigada, sem prejuízo da instauração do competente inquérito policial, forte no artigo 273 do Código Penal.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

### **30. Inquérito Civil nº 8/2011**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Cirlene Sguissardi Correa de Oliveira, fazenda Raio de Luar I

Assunto: Apurar eventual irregularidade na conservação do solo da fazenda Raio de Luar, localizada no município de Anastácio.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO – APURAÇÃO DE DANO AMBIENTAL CONSISTENTE EM EROÇÃO CAUSADA POR MÁ CONSERVAÇÃO DE SOLO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - TAC PARCIALMENTE CUMPRIDO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AINDA POR CUMPRIR - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 15/2007/PGJ, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 014/2017/CPJ – INTELIGÊNCIA DA PRIMEIRA PARTE DO ENUNCIADO N. 09/2016/CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Autoriza a promoção de arquivamento o Inquérito Civil instaurado com vistas a apurar dano ambiental consistente em erosão causada por má conservação de solo de propriedade rural no Município de Anastácio, porquanto constatado o cumprimento de algumas obrigações ambientais constantes de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a proprietária do imóvel rural investigado, e no que ainda está por cumprir restou instaurado Procedimento Administrativo para fiscalização e acompanhamento.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

### **31. Inquérito Civil nº 3/2017**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Imasul

Requerido: Márcio de Oliveira Rocha

Assunto: Apurar eventual prática de supressão ambiental, sem autorização do órgão ambiental competente, em área

considerada de preservação permanente, na Fazenda Cruzeiro do Sul, localizada neste município de Porto Murtinho.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO – APURAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATURAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - DANO AMBIENTAL CONSTATADO EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO IMASUL – DILIGÊNCIAS SATISFATORIAS – VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO NOVO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL– ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM FASE DE REGENERAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) – OBJETO EXAURIDO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 26, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 15, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007/PGJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1- Procedesse o arquivamento de Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de supressão de vegetação natural em Área de Preservação Permanente e sem autorização do Órgão Ambiental competente, porquanto tomadas as providências necessárias à regularização do imóvel investigado, com a constatação da Polícia Militar Ambiental de que APP está sendo regenerada com vegetação nativa. 2- Aplicação do art. 26, caput, da Resolução nº 15, de 27 de novembro de 2007, da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### 32. Inquérito Civil nº 1/2016

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bandeirantes

Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto à prestação de contas junto ao SIOPE- Indicadores Educacionais, referentes à aplicação dos recursos do FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por parte do município de Bandeirantes, além de possíveis atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO – SIOPE, OPERACIONALIZADO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE – REGULARIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS APLICADOS NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE – AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA – INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS ÍMPROBOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Arquiva-se o Inquérito Civil no qual se apurou possíveis irregularidades quanto à prestação de contas junto ao SIOPE, operacionalizado pelo FNDE, ante a constatação de que, embora não formalizada a retificação do percentual outrora afirmado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos exercícios seguintes houve a regularização dos percentuais de receitas do FUNDEB, segundo o indicador máximo previsto em lei. Portanto, uma vez inexistente qualquer indicativo de dolo ou culpa por parte do Município de Bandeirantes na irregularidade inicialmente apontada, não se vislumbram indícios de atos ímprobos a serem apurados em eventual ação judicial.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### 33. Inquérito Civil nº 1/2012

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Nioaque/MS

Assunto: Apurar irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Nioaque/MS em contratação sem o devido processo licitatório de empresa para prestar serviços na área de saúde.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE NIOAQUE – IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELA MUNICIPALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE – EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL VERSANDO SOBRE O MESMO OBJETO DESTES AUTOS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE INVESTIGATIVA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Dá-se a remessa para o MPF do Inquérito Civil que apurou a presença de irregularidade administrativa praticada pelo Município de Nioaque na contratação de empresa para prestar serviços na área de saúde, tendo em vista a existência de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa em trâmite na Justiça Federal versando sobre o mesmo objeto destes autos.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição dos presentes autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.**

**7.2.5. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:****1. Inquérito Civil nº 7/2016**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Água Clara

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na operação de torres pertencentes às empresas que prestam serviços de comunicação multimídia (provedor de sinal de internet via radiofrequência) na cidade de Água Clara.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DE TORRES PERTENCENTES ÀS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (PROVEDOR DE SINAL DE INTERNET VIA RADIOFREQUÊNCIA) NA CIDADE DE ÁGUA CLARA – OBJETO ESGOTADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto a Promotoria de Justiça de origem tomou todas as medidas cabíveis, dentro dos limites de sua atribuição, para apurar e solucionar as irregularidades reclamadas, porém, não foram constatados danos ao meio ambiente ou riscos à população decorrentes da prestação de serviços de comunicação e multimídia pelas empresas em questão. Conforme vistoria realizada pelo IMASUL, as estruturas das antenas estão bem instaladas, não oferecendo qualquer perigo iminente à população. Ademais, o órgão ambiental notificou as empresas Fiber Networks Wlan Networks, Aero Networks e Santana Net, para promoverem a regularização da licença ambiental de operação. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

**2. Inquérito Civil nº 5/2014**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade praticada por autoescolas de Nova Alvorada do Sul, concernente à obstrução de vias públicas na região do Município para realização de treinamento de condutores.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA POR AUTOESCOLAS DE NOVA ALVORADA DO SUL, CONCERNENTE À OBSTRUÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO PARA A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE CONDUTORES – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatadas irregularidades na atuação das autoescolas de Nova Alvorada do Sul, uma vez que as aulas práticas dos condutores, em sua maioria, são efetuadas em via pública, com a autorização da Prefeitura Municipal e em conformidade com a legislação de trânsito. Também não foram observadas lesões ao direito de ir e vir da população, pois os bloqueios são feitos em um pequeno trecho, possibilitando desvio. Ressalta-se, outrossim, que o Município está realizando estudos, juntamente com as autoescolas, a fim de melhor adequar os serviços de treinamento de condutores. Por fim, cumpre salientar que não foram registradas outras reclamações acerca dos fatos. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

**3. Inquérito Civil nº 6/2013**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Nova Alvorada do Sul/MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades e ilegalidades ocorridas na licitação do Certame de Pregão Presencial de nº 005/2013, que teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no município de Nova Alvorada do Sul, ato que configura, em tese, improbidade administrativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES OCORRIDAS NA LICITAÇÃO DO CERTAME DE PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 005/2013, QUE TEVE POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, ATO QUE CONFIGURA, EM TESE, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – OBJETO ESGOTADO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No transcurso do presente procedimento verificou-se a inexistência de irregularidades a serem sanadas, porquanto os fatos alegados pelo denunciante não se confirmaram, não havendo falar em atos de improbidade administrativa no Pregão Presencial n.º 005/2013, em que foi contratada a empresa SOUZA, FERREIRA & MATTOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Outrossim, denota-se que o processo licitatório em tela ocorreu de forma regular, não sendo constatado, favorecimento de empresa ou

direcionamento de licitação. Além disso, cumpre salientar que a má-fé e dolo são premissas do ato ilegal e ímprobo, ou seja, a ilegalidade só adquire o status de improbidade administrativa quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública, ou quando há proveito patrimonial obtido com a conduta ímproba, o que não ficou comprovado no presente procedimento, sendo que os serviços contratados foram devidamente executados pela empresa SOUZA, FERREIRA & MATTOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Ademais, não restou comprovado que a citada empresa teria prestado serviços ao município antes de se sagrar vencedora do processo licitatório em tela. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **4. Inquérito Civil nº 25/2013**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Cautex Florestal Ltda.

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais praticados pela requerida em virtude da exploração de vegetação nativa de 201,60 hectares; e do funcionamento de um poço tubular para captação de água subterrânea e da supressão de Área de Preservação Permanente, tudo sem a autorização ambiental competente, conforme auto de Infração nº 12011 do IMASUL, no imóvel rural denominado fazenda Seriema, situada em Jaraguari.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS PRATICADOS PELA REQUERIDA EM VIRTUDE DA EXPLORAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DE 201,60 HECTARES, E DO FUNCIONAMENTO DE UM POÇO TUBULAR PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E DA SUPRESSÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, TUDO SEM A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO N.º 12011 DO IMASUL, NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA SERIEMA, SITUADA EM JARAGUARI – IRREGULARIDADES SANADAS – INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL – IMÓVEL RURAL DEVIDAMENTE INSCRITO NO CARMS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No transcurso do presente procedimento, ficou constatado que as irregularidades inicialmente observadas foram devidamente sanadas, porquanto a requerida tomou as providências necessárias promovendo a regularização de corte das árvores, através da Autorização Ambiental 259/2013; protocolou a solicitação de entrada de processo para emissão de Termo de Averbação Provisória de Reserva Legal – TAP; requereu a regularização do poço tubular; cercou a nascente alvo do auto de infração, sendo que a mesma já se encontrava em fase de regeneração. Ademais, não foram constatados danos ambientais. Ressalta-se outrossim, que a Fazenda Seriema se encontra devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CARMS n.º 0000004. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **5. Inquérito Civil nº 8/2016**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Eldorado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: José Moacir Turquino

Assunto: Apurar a irregularidade jurídica-ambiental do imóvel rural denominado fazenda Água Doce.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A IRREGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA ÁGUA DOCE – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP – ARTIGO 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007/PGJ – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos do art. 39, da Resolução n.º 15/2007, de 27.11.2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, a Promotoria de Justiça de origem informou que irá instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do referido TAC. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.***

#### **6. Inquérito Civil nº 20/2013**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar denúncia de fraude em processo licitatório da Câmara Municipal de Aquidauana (Processo Adm. n. 002/2012- CC n. 001/2012).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DENÚNCIA DE FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA (PROCESSO ADM. N. 002/2012 – CC N.º 001/2012) – OBJETO ESGOTADO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto, não restaram configurados atos de improbidade administrativa no caso em apreço, pois o procedimento licitatório de contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software via web de gestão legislativa, com controle de indicações, resoluções, leis, decretos, requerimentos e atos, disponibilizados para os gabinetes dos vereadores, ocorreu em conformidade com a legislação vigente, não havendo falar em ofensa aos princípios administrativos ou dano ao erário no procedimento em questão. Outrossim, ressalta-se que a má-fé e dolo são premissas do ato ilegal e ímprobo, ou seja, a ilegalidade só adquire o status de improbidade administrativa quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública, ou quando há proveito patrimonial obtido com a conduta ímproba, o que não ficou comprovado no presente procedimento, sendo que os serviços contratados foram devidamente executados pela empresa F.A. VASUM-ME, conforme demonstrado nos depoimentos testemunhais e nos documentos referentes à execução financeira do contrato. Ademais, salienta-se que o Tribunal de Contas Estadual declarou a regularidade e legalidade do processo licitatório e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 002/2012. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologa a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **7. Inquérito Civil nº 11/2014**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Denúncia anônima

Requerida: Câmara Municipal de Jaraguari

Assunto: Apurar o uso ilegal de diárias pelos Vereadores da Câmara Municipal de Jaraguari, bem como eventuais reflexos na seara da improbidade administrativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR O USO ILEGAL DE DIÁRIAS PELOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI, BEM COMO EVENTUAIS REFLEXOS NA SEARA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – OBJETO ESGOTADO – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ACATADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatados atos de improbidade administrativa no caso em apreço, pois os pagamentos de diárias foram feitos de acordo com a Resolução n. 001/2004 que trata da matéria. Todavia, observou-se a necessidade de aprimorar a legislação que regulamenta a concessão de diárias aos vereadores e funcionários do legislativo municipal. Nesse sentido, o Ministério Público Estadual expediu a Recomendação n.º 002/2018, a qual foi acatada pela Câmara de Vereadores de Jaraguari, que está elaborando uma cartilha com orientações visando atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado, bem como a padronização dos procedimentos que envolvem a questão de diárias. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

#### **8. Inquérito Civil nº 95/2008**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Salobra

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental do imóvel denominado fazenda Salobra, de propriedade da Associação das Famílias para a Unificação da Paz Mundial, localizado no município de Miranda, a fim de que sejam adotadas medidas necessárias à regularização do referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA SALOBRA, DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA A UNIFICAÇÃO E PAZ MUNDIAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MIRANDA, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL DE ACORDO COM AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES – CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TAC – IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS – IMÓVEL INSCRITO NO CAR/MS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, mediante assinatura e cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta. Ademais, cumpre salientar que o imóvel rural está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CARMS n.º 00004051. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologa a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

**9. Inquérito Civil nº 9/2011**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Mariana

Assunto: Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes do termo de ajustamento de conduta firmado no PIP 001/PJMA/2006, a fim de sanar os danos ao meio ambiente, causados na fazenda Mariana, de propriedade de Dagoberto Nogueira Filho, localizada nesta cidade, consistentes na extração seletiva de árvores da espécie aroeira vitalizada, bem como o desmatamento de uma área de aproximadamente 80 ha (oitenta hectares), sem autorização do órgão ambiental competente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO NO PIP 001/PJMA/2006, A FIM DE SANAR OS DANOS AO MEIO AMBIENTE, CAUSADOS NA FAZENDA MARIANA, DE PROPRIEDADE DE DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO, LOCALIZADA NESTA CIDADE, CONSISTENTES NA EXTRAÇÃO SELETIVA DE ÁRVORES DA ESPÉCIE AROEIRA VITALIZADA, BEM COMO O DESMATAMENTO DE UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 80 HA (OITENTA HECTARES), SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP – ARTIGO 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007/PGJ – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o compromissário, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos do art. 39, da Resolução n.º 15/2007, de 27.11.2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, a Promotoria de Justiça de origem informou que instaurou o Procedimento Administrativo n.º 09.2018.00002550-6, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do referido TAC. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.*

**10. Inquérito Civil nº 31/2014**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerentes: Ministério Público Estadual, José Mário Gomes de Souza e Luiz Carlos de Oliveira Teles

Requerido: A apurar

Assunto: Visando averiguar possível desvio de função dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Terenos, que estariam executando outras atribuições, diversas da que foram aprovadas no concurso público.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, QUE ESTARIAM EXECUTANDO OUTRAS ATRIBUIÇÕES, DIVERSAS DA QUE FORAM APROVADAS EM CONCURSO PÚBLICO, BEM COMO SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ACATADA – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas, porquanto a Prefeitura Municipal de Terenos acatou as Recomendações expedidas pelo Ministério Público Estadual, reconduzindo os servidores em desvio de função em seus cargos de origem, nos quais foram aprovados mediante concurso público, bem como editou o Decreto n.º 4.258/2016, regularizando os critérios para pagamento do adicional de produtividade aos servidores públicos municipais. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.*

**7.2.6. RELATOR-CONSELHEIRO ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO NETO:****1. Inquérito Civil nº 06.2015.00000360-0**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da Comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ausência de acessibilidade na casa de shows e eventos WOOD'S, localizada na Avenida Afonso Pena n. 7120, em Campo Grande-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - DIREITOS HUMANOS - APURAR EVENTUAL AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NA CASA DE SHOWS E EVENTOS WOOD'S, LOCALIZADA NA AVENIDA AFONSO PENA N. 7120, EM CAMPO GRANDE-MS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES PERDA DO OBJETO. Esgotou-se o objeto do presente

inquérito civil, mediante comprovação de que foram encerradas as atividades da empresa requerida. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

## **2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001193-0**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Jaime Jose Silva e Jefferson Alex Ricardo

Assunto: Apurar o contido nos autos de Infração 23275 e 23276 relativos à Área de Preservação Permanente das Chácaras Pais e Filhos e Três Irmão Naviraí, 03 de julho de 2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - COMARCA DE NAVIRAÍ - APURAR O CONTIDO NOS AUTOS DE INFRAÇÃO 23275 E 23276 RELATIVOS À ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DAS CHÁCARAS PAIS E FILHOS E TRÊS IRMÃOS, TENDO COMO INVESTIGADOS JAIME JOSÉ DA SILVA E JEFFERSON ALEX RICARDO - CONFIGURADO DANO AMBIENTAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO QUE DISPENSA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL OU DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 3 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Tratando-se de dano ambiental inexistente ou de menor potencial ofensivo, a reparação ou a compensação pode limitar-se ao juízo administrativo e ao criminal. Nessa hipótese, os procedimentos administrativos ou criminais encaminhados ao Ministério Público ensejarão a mera instauração de notícia de fato, dispensando-se a instauração de inquérito civil ou de procedimento preparatório, conforme Enunciado nº 3 do Conselho Superior do Ministério Público. Havendo manifesta evidência de que não houve lesão aos interesses difusos ou sendo o dano ambiental de menor potencial ofensivo, a notícia de fato deverá ser arquivada no próprio órgão de execução, sem necessidade de remessa dos autos para a homologação da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 15/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

## **3. Notícia de Fato n. 01.2018.00005542-2 – RECURSO**

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Recorrente: Israel Aparecido da Silva

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Modificar cláusulas impostas no TAC celebrado nos autos do IC n. 105/2009.

Advogados: Luiz Renato Adler Ralho e Raíra Albanez Viudes

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – MODIFICAR CLÁUSULAS IMPOSTAS NO TAC ACOSTADO CELEBRADO NOS AUTOS DO IC N. 105/2009 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA RECURSO DESPROVIDO. 1. Recurso do arquivamento da Notícia de Fato fundamentado na modificação das cláusulas impostas no TAC celebrado nos autos do IC n. 105/2009, em razão da vigência do novo Código Florestal, onde tornou defasadas algumas cláusulas acordadas no TAC. 2. O Código Florestal não pode retroagir para atingir o ato jurídico perfeito, os direitos ambientais adquiridos e a coisa julgada, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. 3. Promoção de arquivamento homologada. Recurso desprovido.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, votou pela homologação da promoção de arquivamento da Notícia de Fato e pelo desprovimento do recurso, nos termos do voto do Relator.*

## **4. Procedimento Preparatório nº 7/2010**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Isaura Matias Rodrigues da Costa

Assunto: Poeira causada pela frequente utilização da via por caminhões que transportam terra extraída do arenito localizado na propriedade rural da Sr.ª Isaura.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE ITAPORÃ – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL POEIRA CAUSADA PELA FREQUENTE UTILIZAÇÃO DA VIA POR CAMINHÕES QUE TRANSPORTAM TERRA EXTRAÍDA DO ARENITO LOCALIZADO NA PROPRIEDADE RURAL DA SRA. ISAURA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INTEGRALMENTE CUMPRIDO – IRREGULARIDADES SANADAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. Comprovação nos autos de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mediante a construção de 02 (duas) lombadas e elevação das 03 (três) existentes na estrada denominada Ita 01,

bem como a obrigação de molhar todo o trajeto percorrido pelos caminhões que transportam arenito e o enlonação das respectivas cargas. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **7.2.7. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001992-2**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeito de Paranhos/MS

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo na Secretaria Municipal da Assistência Social, ante o parentesco entre a Secretária Municipal de Assistência Social e o Prefeito Municipal Dirceu Bettoni.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE PARANHOS - APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - NOMEAÇÃO DE CÔNJUGE DO PREFEITO MUNICIPAL - CARGO DE NATUREZA POLÍTICA - NEPOTISMO NÃO CONFIGURADO - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A nomeação de parente para ocupar cargo de secretário municipal, não configura a prática de nepotismo e violação à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, em razão de se tratar de cargo de natureza política. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

JACEGUARA DANTAS DA SILVA

Procuradora de Justiça

Secretária Substituta do Conselho Superior do MP

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 42/PGJ/2018 (Processo PGJ/10/3609/2018).

Objeto: Contratação de empresa(s) para o fornecimento de licenças perpétuas de softwares EMS SQL Management Studio for Oracle (business), EMS SQL Management Studio for PostgreSQL (business), com garantia, atualização e suporte pelo período de, no mínimo, 3 (três) anos, para atender o Ministério Público Estadual.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 7 de novembro de 2018.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico [www.mpms.mp.br/licitacao/pregao](http://www.mpms.mp.br/licitacao/pregao) ou na sala de licitações da Procuradoria-Geral de Justiça.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 19/10/2018:

- Pregoeiro: Emerval Carmona Gomes;

- Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;

- Suplente do Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;

- Suplente da Equipe de Apoio: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz e Lygia Mara Rosa da Silva Moraes;

- Fiscalização Contratual: Secretaria de Tecnologia da Informação/PGJ.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Emerval Carmona Gomes

Pregoeiro/PGJ

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 41/PGJ/2018 - SRP (Processo PGJ/10/3524/2018).

Objeto: Registro de Preço unitário para eventual aquisição de materiais permanentes (aparelhos eletrodomésticos, eletroportáteis e mobiliário), para atender o Ministério Público Estadual.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 08 de novembro de 2018.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico [www.mpms.mp.br/licitacao/pregao](http://www.mpms.mp.br/licitacao/pregao) ou na sala de licitações da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 22/10/2018:

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;

- Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;

- Suplente do Pregoeiro: Emerval Carmona Gomes;

- Suplentes da Equipe de Apoio: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz e Lygia Mara Rosa da Silva Moraes;

- Fiscalização Contratual: Secretaria de Administração/PGJ

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Hermes Alencar de Lima

Pregoeiro/PGJ

**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA Nº 3220/2018-PGJ, DE 21.9.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Tornar público, conforme Anexo desta Portaria, o Relatório de Gestão Fiscal da Procuradoria-Geral de Justiça, referente ao segundo quadrimestre de 2018, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**PAULO CEZAR DOS PASSOS**

Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2º QUADRIMESTRE DE 2018**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	18.592.160,82	17.526.400,61	17.258.110,31	34.743.022,50	17.311.005,10	17.376.874,78	17.335.372,13	17.703.952,25	17.718.220,07	18.178.704,06	17.762.755,21	17.730.614,28	229.237.192,12	0,00
Pessoal Ativo	14.502.533,64	13.597.223,26	13.329.269,98	27.050.705,21	13.441.179,61	13.499.038,17	13.435.646,49	13.784.359,14	13.805.783,54	14.263.961,73	13.835.589,66	13.837.589,09	178.382.879,52	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.735.469,81	11.007.882,71	10.754.063,90	21.958.360,45	10.876.856,58	10.931.481,00	10.872.932,75	11.186.756,62	11.095.081,12	11.521.178,25	11.115.543,59	11.132.320,59	144.187.927,35	0,00
Obrigações Patronais	2.767.063,83	2.589.340,55	2.575.206,08	5.092.344,74	2.564.323,03	2.567.557,17	2.562.713,74	2.597.602,52	2.710.702,42	2.742.783,50	2.720.046,07	2.705.268,50	34.194.952,17	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.089.627,18	3.929.177,35	3.928.840,33	7.692.317,29	3.869.825,49	3.877.836,61	3.899.725,64	3.919.593,11	3.912.436,53	3.914.742,33	3.927.165,55	3.893.025,19	50.854.312,60	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.097.896,13	2.957.997,50	2.952.031,50	5.810.117,32	2.924.480,64	2.924.480,64	2.922.634,41	2.921.963,05	2.921.963,05	2.914.058,23	2.903.462,04	2.903.462,04	38.154.546,55	0,00
Pensões	859.477,92	895.201,37	890.606,79	1.725.720,35	883.615,72	883.615,72	883.615,72	883.615,72	876.625,21	876.625,21	876.625,21	876.625,21	11.411.970,14	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	132.253,13	75.978,48	86.202,04	156.479,62	61.729,13	69.740,25	93.475,51	114.014,34	113.848,28	124.058,89	147.078,30	112.937,94	1.287.795,91	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)</b> (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.095.584,87	3.934.962,66	3.928.840,33	7.692.317,29	4.048.145,15	3.931.170,60	3.901.254,72	3.919.593,11	3.929.966,84	3.914.742,33	3.927.165,55	3.893.025,19	51.116.768,64	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	5.957,69	5.785,31	0,00	0,00	178.319,66	53.333,99	1.529,08	0,00	17.530,31	0,00	0,00	0,00	262.456,04	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.089.627,18	3.929.177,35	3.928.840,33	7.692.317,29	3.869.825,49	3.877.836,61	3.899.725,64	3.919.593,11	3.912.436,53	3.914.742,33	3.927.165,55	3.893.025,19	50.854.312,60	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	14.496.575,95	13.591.437,95	13.329.269,98	27.050.705,21	13.262.859,95	13.445.704,18	13.434.117,41	13.784.359,14	13.788.253,23	14.263.961,73	13.835.589,66	13.837.589,09	178.120.423,48	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	10.552.369.862,63	-
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	8.089.542,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	10.544.280.320,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	178.120.423,48	1,69%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	210.885.606,41	2,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	200.341.326,09	1,90%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	189.797.045,77	1,80%

FONTE: Sistema SPF - Sistema de Planejamento e Finanças, em 21.09.2018

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA: Deluzado o IRRF da Despesa Bruta com Pessoal em razão de Parecer do TCE/MS.

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)
2,00%	1,69%							

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Marco Aurélio de Sá Baptista  
 Chefe do Dept. de Contabilidade  
 Contador CRC/MS 6688/O-2

Ana Gabriela Kiyomura Merlin  
 Chefe do Depto. de Auditoria Interna em substituição

Paulo Cezar dos Passos  
 Procurador-Geral de Justiça

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE005174 DE 19.10.2018 DO PROCESSO PGJ/10/3834/2018.**

Credor: COM GRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 39/PGJ/2017 – Ata Registro de Preços nº 12/PGJ/2017.

Objeto: Aquisição de serviço de impressão de cartão de visita, papel couchê fosco, 300 g/m², formato 5x9cm, 4/4 cores, laminação BOPP fosco frente e verso, verniz localizado somente frente. Pedido mínimo: 100 (cem) unidades, (item 31).

Valor: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE005174 de 19.10.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE005175 DE 19.10.2018 DO PROCESSO PGJ/10/3801/2018.**

Credor: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI - ME.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 3/PGJ/2018 – Ata Registro de Preços nº 1/PGJ/2018.

Objeto: Aquisição de mangueira para jardim, ½” (polegada), trançada, tamanho 30 metros, acompanhada das seguintes conexões: bico e esguicho, para conectar nas torneiras de ½” (polegada) ou ¾” (polegada). Marcas de Referência: Tramontina, Vonder ou Famastil. Marca: Tramontina, (item 14); porta papel toalha, cor branca, confeccionado em ABS, medindo aproximadamente 29cm de altura 12cm de profundidade e 24cm de largura, para papel toalha interfolhas de 2 ou 3 dobras, fechamento c/ chave, com kit para fixação. Marca: JSN, (item 20) e saco alvejado para limpeza (pano de chão), 100% algodão, alta absorção de umidade, com costuras laterais, medidas mínimas 40 cm x 68 cm. Marcas de referência: Novo Mundo, Ximbica e Têxtil Rio Claro. Marca: Novo Mundo, (item 25).

Valor: R\$ 802,00 (oitocentos e dois reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE005175 de 19.10.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE005176 DE 19.10.2018 DO PROCESSO PGJ/10/3835/2018.**

Credor: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 34/PGJ/2017 – Ata Registro de Preços nº 9/PGJ/2017.

Objeto: Aquisição de caneta marca texto fluorescente, cor amarelo, ponta chanfrada, para traço de 4mm, tampa na mesma cor da tinta. Marcas de referência: Acrilex, Bic, Helios Carbex, Faber Castell e Maxprint. Marca: Maxprint, (item 16).

Valor: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE005176 de 19.10.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE005230 DE 22.10.2018 DO PROCESSO PGJ/10/3860/2018.**

Credor: YOUSSEF AMIM YOUSSEF - EPP.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 2/PGJ/2018 – Ata Registro de Preços nº 2/PGJ/2018.

Objeto: Aquisição de chá mate tostado, feito de erva-mate (*ilex-paraguariensis*), isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, acondicionado em embalagem com peso líquido de, no mínimo, 200g. Especificação dos ingredientes e informações do fabricante estampados na embalagem, indústria brasileira, validade mínima de 6 (seis) meses. Marca: Santo Antônio, (item 4).

Valor: R\$ 3.516,00 (três mil, quinhentos e dezesseis reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE005230 de 22.10.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/PGJ/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/PGJ/2017 - PROCESSO PGJ/10/3512/2017.**

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, Humberto de Matos Brittes.

2- NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI - EPP, representada por Alessandra de Angelo Mendonça.

Objeto: Adequação do nome empresarial, da empresa Nacional Comércio de Embalagens Eireli - EPP, constante da Cláusula Primeira.

Amparo legal: artigos 55, XIII e 61, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Vigência: 19.10.2018 a 11.01.2019.

Data da assinatura: 19 de outubro de 2018.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL N. 0046/2018/32PJ/CGR.**

A 32.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180, Chácara Cachoeira.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil 06.2018.00002997-9.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - SESAU.

Assunto: Apurar a falta de profissionais, equipamentos, aparelhos e insumos na UBS Caiçara.

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria de migração do Inquérito Civil físico nº 67/2015 para o sistema SAJMP, nos termos do art.56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Campo Grande, MS, 23 de outubro de 2018.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI

Promotora de Justiça

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AQUIDAUANA****EDITAL N.º 020-2018-1ªPJCA.**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00002156-5 - 1ªPJCA, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes n. 544, Vila Cidade Nova.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002156-5 – 1ªPJCA.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Prefeitura Municipal de Aquidauana.

Objeto – coletar informações, subsídios e elementos de convicção acerca de possível dano ambiental em área de preservação permanente no loteamento “Colônia dos Pescadores”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

Aquidauana - MS, 23 de outubro de 2018.

ANGÉLICA DE ANDRADE ARRUDA

1ª Promotora de Justiça

**EDITAL N.º 021-2018-1ªPJCA.**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00002164-3 - 1ªPJCA, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes n. 544, Vila Cidade Nova.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002164-3 – 1ªPJCA.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Prefeitura Municipal de Aquidauana.

Objeto – coletar informações, subsídios e elementos de convicção acerca de possível dano ambiental em área de preservação permanente às margens do Rio Aquidauana, situada em zona urbana localizada entre as ruas Cândido Mariano e Estevão Alves Corrêa.

Aquidauana - MS, 23 de outubro de 2018.

ANGÉLICA DE ANDRADE ARRUDA

1ª Promotora de Justiça

**EDITAL N.º 022-2018-1ªPJCA.**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00002167-6 - 1ªPJCA, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes n. 544, Vila Cidade Nova.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002167-6 – 1ªPJCA.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Prefeitura Municipal de Aquidauana.

Objeto – coletar informações, subsídios e elementos de convicção acerca de possível dano ambiental em área de preservação permanente localizada às margens do Rio Aquidauana, na qual atualmente está a Polícia Militar Ambiental, de propriedade da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

Aquidauana - MS, 23 de outubro de 2018.

ANGÉLICA DE ANDRADE ARRUDA

1ª Promotora de Justiça

---

**PONTA PORÃ**

---

**EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 0159/2018/01PJ/PPR.**

Extrato de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado em 11/10/2018, entre o Ministério Público Estadual, por meio de sua 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Porã/MS e Edvirgens Coelho Derzi, proprietária do imóvel rural denominado Fazenda Dois de Ouro, referente à regularização da situação jurídico-ambiental da propriedade, no bojo do Inquérito Civil nº 06.2017.00001280-7, disponível para consulta do conteúdo integral na 1ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã/MS, localizada na Rua Baltazar Saldanha nº 1613, Bairro Jardim Ipanema, CEP: 79904-150, Telefone: (67) 3431 1375. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Ponta Porã/MS, 22 de outubro de 2018.

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

---

**BRASILÂNDIA**

---

**EDITAL N.º 04/2018.**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brasilândia/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Raimundo Assis de Alencar, nº 1075, Centro – Brasilândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002236-4.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A Apurar.

Assunto: Apurar supostas irregularidades no bairro Vale Verde, em especial as condições de asfalto da Rua Sebastião Justino Diogo, neste município de Brasilândia-MS.

Brasilândia, 22 de outubro de 2018.

PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS

Promotor de Justiça

**DEODÁPOLIS****EDITAL N° 0070/2018/PJ/DPS.**

Correção do Edital n° 0063/2018/PJ/DPS.

O Promotor de Justiça da Comarca de Deodápolis - MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na sede da Promotoria de Justiça, situada na Avenida Francisco Alves da Silva, n° 103, Centro - Edifício do Fórum, em Deodápolis/MS. Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJMP, o qual poderão ser integralmente acessados via internet no endereço eletrônico <http://consultadeprocementos/consulta/SAJ/processo>.

Inquérito Civil SAJMP n° 06.2018.00002753-7.

Noticiante: Ministério Público Estadual.

Interessado: Município de Deodápolis.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades apontadas na Manifestação n° 11.2018.00001895-9, no que tange a definição da escala de plantão de enfermeiros e técnicos de enfermagem do Hospital Municipal Cristo Rei, em Deodápolis/MS.

Deodápolis/MS, 22 de outubro de 2018.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça

**ASMMP****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do **Fundo de Assistência Médico-Hospitalar do Ministério Público – FAMEH/MP**, com fulcro no art. 36, *caput* e parágrafo único de seu Estatuto, convoca a **Assembleia Geral Ordinária** dos Associados a realizar-se no local, data e hora abaixo descritas, para tratar, discutir e deliberar acerca da seguinte ordem do dia:

- 1 - Eleições para a Diretoria Executiva;
- 2 - Eleições para o Conselho Fiscal e Suplentes;
- 3 - Eleições para o Conselho Deliberativo.

**Local:** Sede da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público  
Rua Mendel, 306, Bairro Carandá Bosque I – Campo Grande/MS.

**Data:** 7 de dezembro de 2018 (Sexta-feira)

**Hora:** Início: 9h00.

Término: 15h00.

**Informamos que as Chapas para concorrerem ao pleito deverão ser apresentadas em até 15 dias da publicação deste Edital, individualmente para cada órgão.**

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2018.

FERNANDO JORGE MANVAILER ESGAIB

Presidente do FAMEH/MP